

Alterações decorrentes da adaptação do Sistema de Débitos Directos ao estipulado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009 de 10 de Outubro, com em vigor desde 01/11/2009:

Apresentação de Débitos pelo Cliente Credor ¹

O prazo de apresentação das instruções de Débito Directo passou de 3 (d-3) para 2 dias (d-2) antes da data de liquidação (d).

Revogações por iniciativa do Cliente Devedor ²

Com autorização de Débito em Conta

O período de apresentação da revogação passou de 30 dias de calendário (22 dias úteis) para 8 semanas (operacionalmente 47 dias TARGET) após a data de liquidação do débito;

Sem autorização de Débito em Conta

O período de revogação por ausência de autorização de Débito em Conta passa de 90 dias de calendário para 440 dias TARGET, após a data de liquidação do débito;

Revogações por Iniciativa do Banco do Devedor

Passou a ser possível a revogação por iniciativa do Banco do Devedor, num prazo de 5 dias TARGET após a data de liquidação do débito original.

Rejeição de instrução de Débito Directo

O prazo de rejeição passou de 2 dias (d-2) para 1 dia (d-1).

Em termos práticos, o banco do Cliente Devedor passa a dispor de 1 dia, a contar da data da recepção da instrução de Débito Directo, para efectuar a rejeição dessa mesma instrução, considerando as regras de funcionamento do Sistema de Débitos Directos.

1 O Cliente credor é uma entidade que actua enquanto agente que disponibiliza bens ou serviços e que pretende cobrar a terceiros (Devedor) a respectiva facturação, com base no seu consentimento para que o respectivo prestador de serviços de pagamentos efectue o débito da sua conta.

2 No contexto do Sistema de Débitos Directos, o Cliente devedor é aquele que concede uma autorização ao seu banco para que este passe a debitar a sua conta pelos montantes que os credores apresentem periodicamente à cobrança (sem quaisquer preocupações de prazo ou perdas de tempo para efectuar tais pagamentos).